

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

REVOGADA PELA
LEI 6428/03

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1550 de 14/03/03

LEI N.º 6268/03
de 27 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas unidades de saúde do Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter obrigatório, o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas unidades de saúde e hospitalares do Município de São José dos Campos.

§1º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos, idade esta que será comprovada com a apresentação de documento oficial de identificação.

§2º. A gestante, enquanto seu estado não for visível, comprovará sua situação mediante atestado próprio.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de fevereiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

ut-8

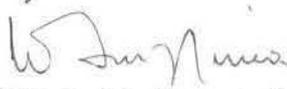
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI 6268/03

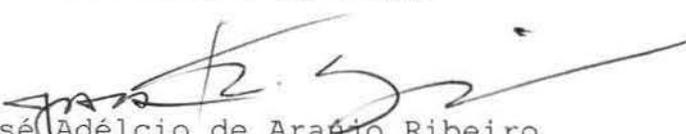
02



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 415/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)

PI 071841-7/01